RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 481/2017
Autor: Vereador Beca
Ementa*: "*Dispõe sobre a obrigação de instalação de cinto de segurança nos assentos já reservados a portadores de deficiência, gestantes, idosos, pessoas com criança de colo, entre outros, nos ônibus do transporte público da cidade de Salvador e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Contudo, em pesquisa legislativa mais ampla, verifica-se que a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) define, no seu art. 105, I, além da Resolução CONTRAN nº 14/98, art. 2º, IV, "c", *in verbis*: "Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;".

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa